

Anexo LII **incluído** pelo Decreto n.º 1.208-R de 05.09.03:, efeitos a partir de 01.08.03:

ANEXO LII

(a que se refere o do art. 606-A do RICMS/ES)

GUIA DE TRANSPORTE DE VALORES - GTV

GUIA DE TRANSPORTE DE VALORES – GTV						EMITENTE				INSCRIÇÕES		ESTADUAL
Nº SÉRIE						ENDEREÇO						CNPJ
NUMERO DE DESTINO DA VIA						TOMADOR DE SERVIÇO						ESTADUAL
REMETENTE						ENDEREÇO						CNPJ
ENDEREÇO						DATA HORA CHEGADA HORA SAÍDA ASSINATURA REMETENTE						
DESTINATÁRIO						ASSINATURA TRANSPORTADOR						
ENDEREÇO						DATA HORA CHEGADA HORA SAÍDA ASSINATURA REMETENTE						
LOCAL E DATA DE EMISSÃO						ASSINATURA TRANSPORTADOR						
DISCRIMINAÇÃO, VALOR E IDENTIFICAÇÃO DA CARGA						TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO VEÍCULO POR MEIO DE CAIXA FORTE DE FILIAL EM						
						RAZÃO DE LOGÍSTICA OU PARADA INTERMEDIÁRIA OU POR TRANSBORDO						
VOLUME	TIPO	VALOR DECLARADO	RÓTULO	LACRE	SELO	DATA	ROTA	PLACA/LOCAL VEÍCULO	HORA INÍCIO	HORA TÉRMINO	RESPONSÁVEL	
	CÉDULA											
	CHEQUE											
	MOEDA											
	OUTROS											
	TOTAL					DADOS DA CUSTÓDIA, SE OCORRER						
PLACA, LOCAL E ESTADO DO VEÍCULO						RECEBIDO POR	DATA	HORA	ENTREGUE A	DATA	HORA	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						DADOS DA IMPRESSOR E DA IMPRESSÃO						

20CM

Nova redação dada ao Anexo LIII pelo Decreto n.º 3.053-R, de 12.07.12, efeitos a partir de 01.08.12:

ANEXO LIII

(a que se refere o art. 699-Z-N, § 3.º, I, do RICMS/ES)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

(utilizar papel timbrado ou carimbo com CNPJ)

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZADOR:

(razão social) _____ inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecido na _____
(endereço completo do estabelecimento) _____, na cidade de _____, Estado _____,
doravante denominado de estabelecimento, neste ato devidamente representado de acordo com o seu estatuto/contrato social, conforme documentos anexados.

AUTORIZADA:

(qualificação completa da empresa administradora de cartão de crédito ou de débito) _____

O estabelecimento, em cumprimento às disposições contidas no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e em razão do contrato de _____ (especificar o tipo de contrato), mantido com a credenciadora/ administradora/ prestadora, vem por este instrumento autorizá-la a fornecer, à Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ –, as informações relativas às operações transacionadas mensalmente, referentes aos seguintes códigos de estabelecimentos:

Código do Estabelecimento (*)	CNPJ	UF

*número de cadastro junto à credenciadora/administradora/prestadora

As informações, ora autorizadas, são referentes às operações realizadas mediante a aceitação de cartão de crédito e ou de débito como meio de pagamento, com indicação de data, número da autorização, natureza da operação (crédito ou débito), tipo da operação (eletrônica ou manual), valor da operação e, quando possível, modelo e número do documento fiscal vinculado à respectiva operação. As informações deverão ser prestadas à SEFAZ, até o último dia do mês subsequente ao da realização das operações, de acordo com o art. 699-Z-N, § 5.º, do RICMS/ES.

Para que esta autorização possa ser cumprida e surta os efeitos legais estabelecidos no art. 1.º, § 3.º, V, da Lei Complementar Federal n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, o estabelecimento apresenta, em anexo, cópia autenticada dos seguintes documentos:

1. ato constitutivo (estatuto/contrato social);
2. comprovação do representante legal (ata da eleição, procuração, etc.);
3. última alteração contratual.

Esta autorização pode ser revogada a qualquer momento, mediante comunicação expressa do estabelecimento, acompanhada das cópias autenticadas dos documentos indicados nos itens 1 a 3.

_____,
(local) _____ (data por extenso)

(assinatura com reconhecimento de firma)

(nome do representante do estabelecimento e telefone para contato)

Redação anterior dada ao Anexo LIII pelo Decreto n.º 1.921-R, de 20.09.07, efeitos de 21.06.07 até 31.07.12:

ANEXO LIII

(a que se refere o art. 658, § 3.º, do RICMS/ES)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

(utilizar papel timbrado ou carimbo com CNPJ)

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZADOR:

_____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecido na _____ (razão social) _____, na cidade de _____, Estado _____, doravante denominado de estabelecimento, neste ato devidamente representado de acordo com o seu estatuto/contrato social, conforme documentos anexados. _____ (endereço completo do estabelecimento)

AUTORIZADA:

_____.
(qualificação completa da empresa administradora de cartão de crédito ou de débito)

O estabelecimento, em cumprimento às disposições contidas no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e em razão do contrato de _____ (especificar o tipo de contrato), mantido com a credenciadora/ administradora/ prestadora, vem por este instrumento autorizá-la a fornecer, à Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ, as informações relativas às operações transacionadas mensalmente, referentes aos seguintes códigos de estabelecimentos:

Código do Estabelecimento (*)	CNPJ	UF

*número de cadastro junto à credenciadora/administradora/prestadora

As informações, ora autorizadas, são referentes às operações realizadas mediante a aceitação de cartão de crédito e ou de débito como meio de pagamento, com indicação de data, número da autorização, natureza da operação (crédito ou débito), tipo da operação (eletrônica ou manual), valor da operação e, quando possível, modelo e número do documento fiscal vinculado à respectiva operação. As informações deverão ser prestadas à SEFAZ, até o último dia do mês subsequente ao da realização das operações, de acordo com o art. 658, § 5.º, do RICMS/ES.

Para que esta autorização possa ser cumprida e surta os efeitos legais estabelecidos no art. 1.º, § 3.º, V, da Lei Complementar Federal n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, o estabelecimento apresenta, em anexo, cópia autenticada dos seguintes documentos:

1. ato constitutivo (estatuto/contrato social);
2. comprovação do representante legal (ata da eleição, procuração, etc.);
3. última alteração contratual.

Esta autorização pode ser revogada a qualquer momento, mediante comunicação expressa do estabelecimento, acompanhada das cópias autenticadas dos documentos indicados nos itens 1 a 3.

_____, _____
(local) (data por extenso)

(assinatura com reconhecimento de firma)

(nome do representante do estabelecimento e telefone para contato)

Redação anterior dada ao Anexo LIII pelo Decreto n.º 1.772-R, de 03.01.07, efeitos de 04.01.07 até 20.09.07:

ANEXO LIII

(a que se refere o art. 658, § 3.º do RICMS/ES)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

(utilizar papel timbrado ou carimbo com CNPJ)

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZADOR:

_____ (razão social) inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecido na _____ endereço completo do estabelecimento) _____, na cidade de _____, Estado _____, doravante denominado de estabelecimento, neste ato devidamente representado de acordo com o seu Estatuto/Contrato Social, conforme documentos anexados.

AUTORIZADA:

_____ (qualificação completa da empresa administradora de cartão de crédito ou de débito) _____

O estabelecimento, em cumprimento às disposições contidas neste regulamento, e em razão do contrato de __ (especificar o tipo de contrato) __, mantido como a credenciadora/ administradora/ prestadora, vem por este instrumento autorizar a fornecer, à Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, informações relativas às operações transacionadas mensalmente.

As informações ora autorizadas são referentes às operações realizadas mediante a aceitação de cartão de crédito e ou de débito como meio de pagamento, com indicação de data, número da autorização, natureza da operação (crédito ou débito), tipo da operação (eletrônica ou manual), valor da operação e, quando possível, modelo e número do documento fiscal vinculado à respectiva operação. As informações deverão ser prestadas até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da realização das operações à Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, procedendo-se de acordo com o art. 658, § 5.º, do RICMS/ES.

Para que esta autorização possa ser cumprida e surta os efeitos legais estabelecidos no art. 1.º, § 3.º, V da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, apresentamos os seguintes documentos em cópias autenticadas:

1. ato constitutivo (estatuto/contrato social);
2. comprovação do representante legal (ata da eleição, procuração, etc.);
3. última alteração contratual.

Ressaltamos que esta autorização pode ser revogada a qualquer momento, mediante comunicação expressa e apresentação dos documentos indicados nos itens 1, 2 e 3 acima.

Esta autorização refere-se exclusivamente aos seguintes códigos de estabelecimentos:

Código do Estabelecimento (*)	CNPJ	UF

*número de cadastro junto à credenciadora/administradora/prestadora

(Cidade), (data por extenso)

assinatura (com reconhecimento de firma)

nome do representante do estabelecimento e telefone para contato

AUTORIZAÇÃO TEF

Endereços de algumas das administradoras para os quais o contribuinte deve enviar a autorização e respectivos call-centers, para maiores informações:

Rede	Endereço	Fone
Amex	American Express Tempo & Cia A/C: Área de Pesquisa Caixa Postal 3080- CEP 38407-970 Uberlândia-MG	0800-785040
Hipercard	Hipercard Administradora de Cartões A/C: Operações- Autorização ECF Avenida Caxangá, 3841- Bairro Iputinga CEP 50.670-902- Recife- PE	0800-782250
Redecard	Redecard S/A A/C: Controle Cadastral Caixa Postal 4695- CEP 01061-970 São Paulo-SP	0800-774433
TecBan	Tecnologia Bancária S/A A/C: Autorização TEF Rua São Vicente, 237- Bela Vista CEP 01314-010 - São Paulo –SP	0800-565464
Visanet	Visanet A/C: Sr.ª Elizabeth Caixa Posta 4034- ECT- Agência Santana Rua Fernando Sandreschi, 95/103- Santana São Paulo-SP	0800-780111

Anexo LIII incluído pelo Decreto n.º 1.217-R, de 24.09.03, efeitos de 25.09.03 a 03.01.07:

ANEXO LIII

(a que se refere o art. 658, § 3.º do RICMS/ES)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

(utilizar papel timbrado ou carimbo com CNPJ)

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZADOR:

(razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecido na _____ (endereço completo do estabelecimento) _____, na cidade de _____, Estado _____, doravante denominado de estabelecimento, neste ato devidamente representado de acordo com o seu Estatuto/Contrato Social, conforme documentos anexados.

AUTORIZADA:

(qualificação completa da empresa administradora de cartão de crédito ou de débito)

O estabelecimento, em cumprimento às disposições contidas no Convênio ECF 01/01, de 06 de julho de 2001, e em razão do contrato de (especificar o tipo de contrato), mantido com a credenciadora/ administradora/prestadora, vem por este instrumento autorizar a fornecer, à Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, informações relativas às operações transacionadas mensalmente.

As informações ora autorizadas são referentes às operações realizadas mediante a aceitação de cartão de crédito e ou de débito como meio de pagamento, com indicação de data, número da autorização, natureza da operação (crédito ou débito), tipo da operação (eletrônica ou manual), valor da operação e, quando possível, modelo e número do documento fiscal vinculado à respectiva operação. As informações deverão ser prestadas até o dia 10 do mês subsequente ao da realização das operações, ao Supervisão de Área de Equipamentos Fiscais da Gerência Fiscal, localizada à Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Vitória, ES, CEP 29010-002.

Para que esta autorização possa ser cumprida e surta os efeitos legais estabelecidos no art. 1.º, § 3.º, V da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, apresentamos os seguintes documentos em cópias autenticadas:

ato constitutivo (estatuto/contrato social);
comprovação do representante legal (ata da eleição, procuração, etc.);
última alteração contratual.

Ressaltamos que esta autorização pode ser revogada a qualquer momento, mediante comunicação expressa e apresentação dos documentos indicados nos itens 1, 2 e 3 acima.

Esta autorização refere-se exclusivamente aos seguintes códigos de estabelecimentos:

Código do Estabelecimento (*)	CNPJ	UF

* número de cadastro junto a credenciadora/administradora/prestadora

(Cidade), (data por extenso)

assinatura (com reconhecimento de firma)

nome do representante do estabelecimento e telefone para contato

Endereços das administradoras para os quais o contribuinte deve enviar a autorização e respectivos call-centers, para maiores informações:

Rede	Endereço	Fone
Amex	American Express Tempo & Cia a/c: Área de Pesquisa Caixa Postal 3080 - CEP 38407-970 - Uberlândia – MG	0800785040
Hipercard	Hipercard Administradora de Cartões a/c: Operações - Autorização ECF Avenida Caxangá, 3841 - Bairro Iputinga – CEP 50.670-902 - Recife - PE	0800-782250
Redecard	Redecard S/A a/c: Controle Cadastral Caixa Postal 4695 - CEP 01061-970 - São Paulo - SP	0800774433
TecBan	Tecnologia Bancária S/A a/c Autorização TEF Rua São Vicente, 237 - Bela Vista - CEP 01314-010 - São Paulo - SP	0800565464
Visanet	Visanet a/c: Srª Elizabeth Caixa Postal 4034 - ECT - Agência Santana Rua Fernando Sandreschi, 95/103 – Santana - São Paulo - SP	0800780111